



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 531/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Dispõe Sobre o Lançamento do IPTU e Taxas relativas aos imóveis Urbanos, alterando os arts 7º e 8º da Lei 28/69, bem como o art. 1º da Lei 383/87."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel.

ARTIGO 2º - O valor do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de terreno, pela multiplicação do valor por metro de terreno, conforme tabela que dispõe sobre a planta de valores para efeito de lançamento de I.P.T.U.

II - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores de correção dos componentes da construção pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção conforme regulamento.

§ ÚNICO - Quando num mesmo terreno houver mais de uma construção autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno como segue:

- a - Área total construída;
- b - Área construída da unidade;
- c - Área do terreno;
- d - Fração ideal do terreno.

Sendo:  $d = \frac{c}{a} \times b = d$

ARTIGO 3º - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:

I - 3,0% (tres por cento) em se tratando de terreno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 531/92 - 21/01/92

II - 1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento) em se tratando de prédio.

ARTIGO 4º - A base de cálculo das taxas de limpeza Pública e Taxa de Conservação de calçamento, é o valor de referência estabelecida na Lei nº 530/92 de 21 de Janeiro de 1992.

ARTIGO 5º - No cálculo das taxas contidas no artigo 4º, a alíquota a ser aplicada sobre o valor de referência, para cada taxa, será de 1,5% sobre o valor de referência multiplicado pela testada do imóvel.

ARTIGO 6º - Fica isento da cobrança das taxas de limpeza Pública e Conservação de calçamento os imóveis Urbanos deste Município, no exercício de 1992.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre os tributos para o exercício de 1992.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992

  
JUCIMARA TORICELLI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL